



CONTRATO Nº 126/2020

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 3291-8/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 1º, INCISO I. § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUA ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.422.339/0001-21, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Avenida da Saudade, nº 369, Centro, CEP: 13.900-570, representado(a) pelos Srs. ADALTON RAFAEL DE TOLEDO, brasileiro(a), capaz, Diretor Presidente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 16.302.151-X e CPF/MF nº 064.929.848-97 e JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA, brasileiro, capaz, Diretor Vice Presidente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.117.195-8 e CPF/MF nº 330.009.306-63, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 026/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso i. § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA** aos servidores municipais de Amparo/SP, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 026/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento particular de contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com todas as alterações nela introduzidas posteriormente e demais itens do edital.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no anexo I (descrição do serviço) e anexo II (termo de referência) do edital, o qual é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração, em havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor anual estimado em R\$ 7.527.617,40 (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente – valor médio mensal de R\$ 627.301,45 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), mediante aprovação do Departamento de Recursos Humanos e em até 10 dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa Etária		Quant. Meses Adesão	Quant. Usuários Plano A	Valor Unitário (R\$)	Total Parcial (R\$)
1	De 00 a 18 anos	12	428	101,76	522.639,36
2	De 19 a 23 anos	12	122	121,55	177.949,20
3	De 24 a 28 anos	12	90	133,76	144.460,80
4	De 29 a 33 anos	12	167	140,61	281.782,44
5	De 34 a 38 anos	12	220	153,84	406.137,60
6	De 39 a 43 anos	12	322	162,42	627.590,88
7	De 44 a 48 anos	12	279	215,76	722.364,48
8	De 49 a 53 anos	12	290	248,01	863.074,80
9	De 54 a 58 anos	12	284	267,30	910.958,40
10	Acima de 59 anos	12	621	385,22	2.870.659,44
R\$ 7.527.617,40					

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



2 - Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$ 40,00
3 - Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e pronto	R\$ 40,00
4 - Valor da Co-participação por realização de exames	R\$ 6,00
5 - Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$ 10,00
6 - Taxa de inscrição (Titular e dependentes)	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.05.33.90** (Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 Recurso Próprio); **10.02.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil - Creche / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 Recurso Próprio); **10.02.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil – Pré-Escola / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – Recurso Próprio) e **10.02.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – Recurso Próprio).

CLÁUSULA QUINTA- DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se o índice FIPE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93, obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a assumir toda e qualquer responsabilidade civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO
– “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

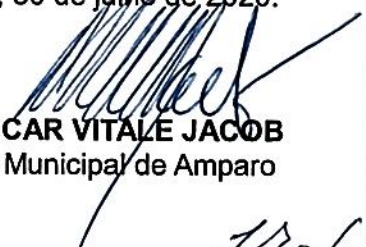


Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

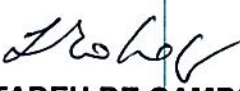
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 30 de julho de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


ADALTON RAFAEL DE TOLEDO
P/ Contratada


JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.668.727-1


2- MERY HEKEN TAKUSHI
RG Nº 28.729.156-X

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 1º, INCISO I. § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUA ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 30 de julho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº 126/2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: ARLINDO JORGE JÚNIOR

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 050.224.238-80

RG nº 4.666.727-1

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 98822-7467

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº 126/2020

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

NOME: ADALTON RAFAEL DE TOLEDO

CARGO: Diretor-Presidente

CPF nº 064.929.848-97

RG nº 16.302.151-X

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, 1.160, Apto 34,
Fazenda São Quirino, Campinas/SP.

E-MAIL: diretoria@unimedamparo.coop.br

TELEFONE: 19 3808-7088

ASSINATURA: _____

NOME: JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA

CARGO: Diretor-Vice-Presidente

CPF nº 330.009.306-63

RG nº 5.117.195-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Dr. Nelson de Souza Campos, 166, Castelo, Amparo/SP.

E-MAIL: diretoria@unimedamparo.coop.br

TELEFONE: 19 3808-7088

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 1º, INCISO I. § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUA ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 30 de julho de 2020.


ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 65.422.339/0001-21

CONTRATO Nº 126/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 1º, INCISO I. § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUA ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: 7.527.617,40 (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 30 de julho de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"